



# Câmara Municipal de Serranópolis - GO

CNPJ: 00.775.356/0001-05

PORTARIA N.º.....<sup>14</sup>/2022

DE 20 DE JUNHO DE 2022.

## “CORRIGE A NUMERAÇÃO DAS EMENDAS À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL”

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS, GO., no uso de suas atribuições legais, etc.

**Art. 1.º** - Em simetria com a Constituição Federal, nos termos do inciso I, do Art. 2.º, da Lei Complementar Federal n.º 95, de 26 de fevereiro de 1998, que “Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona”, a numeração das Emendas à Lei Orgânica Municipal de Serranópolis – GO., passa a ser estabelecido conforme segue:

I - A Emenda à Lei Orgânica n.º 01/2005, de 16 de março de 2005, que “ Dispõe sobre a percepção do décimo terceiro salário pelos agentes políticos municipais”, terá seu número mantido como **01/2005**;

II – A Emenda à Lei Orgânica n.º 01/2006, de 31 de março de 2006, que “Modifica redação do § 5º, do Artigo 22, da Lei Orgânica do Município de Serranópolis (GO)”, terá seu número alterado para **02/2006**;

III – A Emenda à Lei Orgânica n.º 01/2015, de 16 de abril de 2015, que “Altera a Redação do Parágrafo Único, do Art. 161, da Lei Orgânica do Município de Serranópolis, GO, terá seu número alterado para **03/2015**;

IV – A Emenda à Lei Orgânica n.º 01/2018, de 21 de maio de 2018, que “Acrescenta inciso II, ao artigo 33, da Lei Orgânica do Município de Serranópolis – GO., terá seu número alterado para **04/2018**;

V – A Emenda à Lei Orgânica n.º 01/2022, de 08 de junho de 2022, que “Altera a Redação de Artigos da Lei Orgânica do Município de Serranópolis”, terá seu número alterado para **05/2022**;

VI – A Emenda à Lei Orgânica n.º 02/2022, de 08 de junho de 2022, que “Estabelece regras para o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Serranópolis/GO, de acordo com a Emenda Constitucional n.º 103, de 2019”, terá seu número alterado para **06/2022**.

**Art. 2.º** - A numeração das demais Emendas à Lei Orgânica Municipal serão sequenciadas a partir da última numeração fixada por esta Portaria.

**Art. 3.º** - Esta Portaria entra em vigor data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE.

### PUBLICADO

No placar da Câmara Municipal de Serranópolis, em conformidade com a Resolução da Câmara Municipal de Serranópolis, Estado de Goiás, aos 20 dias do mês de junho de 2022.

Em 24 / 06 / 2022

Joni Majcon S. Gulka  
Diretor

Câmara Municipal de Serranópolis

Frank Alves Rodrigues

Presidente da Câmara